CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

02
47

PROJETO DE LEI	01 - 0051 / 2012	DE	2012	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0051 / 2012	DE	15/02/2012	
PROMOVENTE:	VEREADOR	AURELIO NOMURA		
EMENTA:	DENOMINA PRAÇA "SHINICHI HASUNUMA", O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS ITALINA, BOTOPORÃ E DA AVENIDA JACU-PÊSSEGO NO DISTRITO DE ITAQUERA, SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-51 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 FEV 2012
Const. Justic.
Const., Just. e Leg.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01- 00051/2012

Denomina Praça "**Shinichi Hasunuma**", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

AURÉLIO NOMURA
Vereador - PSDB

DMSP - SGP.22 - 15/02/2012 - 13:17 - 002065 - 1/3

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 FEV 2012
SGP.42

Viaduto Jacareí, 100 – 3º andar – sala 304 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.org

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº 16. 23/02/12

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-54 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Justificativa

Trata-se da mais justa homenagen ao Senhor Shin-Ichi Hasunuma, nascido em 05 de janeiro de 1906, na Província de Fukushima – Japão, emigrou-se com sua esposa para o Brasil, em 30 de março de 1926. Ao chegar ao Brasil, residiu na região da Alta Noroeste, município de Mirandópolis/SP, onde adquiriu um sítio na 1ª Aliança, e no começo da década de 60, mudou-se para São Paulo-SP.

Suas principais realizações quando chegou ao Brasil foi fundar em 1932, a Associação dos Moços da 1º Aliança. Em 1935, fundou a Associação das Moças da 1º Aliança. Em 1963, fundou a ACR SHUYODAN do Brasil em São Paulo, e desde então, passou a dedicar exclusivamente nas atividades da entidade, na educação social de jovens e adultos. No ano de 1976 recebeu a comenda "José Bonifácio" e, no ano de 1994, recebeu a comenda Cultural Comendador Cruz da Instituição Heráldica da Paz Mundial.

Pelo acima mencionado, é merecida a homenagem sugerida, pois é uma forma de perpetuar a memória desse bravo imigrante japonês.

AURÉLIO NOMURA
Vereador - PSDB

Viaduto Jacareí, 100 – 3º andar – sala 304 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.org

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-51 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

C U R R I C U L U M V I T A E

NOME: SHINICHI HASUNUMA
DATA DE NASCIMENTO: 05 de janeiro de 1906
ESTADO CIVIL: Casado (esposa, D.Kiyoe Hasunuma)
ENDEREÇO: Rua Engº José Sales, 350 Apto.105 Bloco A1 - Veleiros
CEP 04776-100 São Paulo-SP Tel.(11) 5667-3447
FILIAÇÃO- Pai; Ichitaro Hasunuma
Mãe: Moto Hasunuma
EMIGRAÇÃO: Emigrou-se com a esposa para o Brasil, em 30/03/1926, pelo navio "Hawai Maru"

ATIVIDADE PROFISSIONAL:

Ao chegar ao Brasil, adquiriu um sítio de 10 alqueires na Fazenda Ia. Aliança, na região da alta Noroeste, hoje Município de Mirandópolis-SP e posteriormente adquiriu mais 10 alqueires. Fixou-se nesse local até o ano de 1962 (35 anos) e então mudou-se para São Paulo-SP (35 anos);
Nota: faleceu em 04/12/95 com 90 anos de vida.

- 1932: Fundou a Associação de Moços de Ia.Aliança, onde exerceu o cargo de Presidente durante 10 anos consecutivos;
- 1935: Fundou a Associação das Moças de Ia. Aliança, onde exerceu o Cargo de Presidente durante 13 anos consecutivos;
- 1942: Fundou a Federação das Associações dos Moços da região, que recebeu a denominação de Associação dos Moços de Aliança, onde exerceu os Cargos de Vice-Presidente e Presidente;
- 1947: Fundou a Associação das Mães de Ia. Aliança;
- 1950: Como Presidente da Comissão de Construção de prédio da Sede Social da Associação dos Moços de Ia.Aliança, hoje Kaikan do Bunkyo local, em concreto armado dedicou desde arrecadação de Verba até a supervisão na consfrução do mesmo;
- 1963: Fundou a ACR SHUYODAN DO BRASIL, em São Paulo-SP e desde então, passou a dedicar exclusivamente nas atividades da entidade, na Educação Social de Jovens e Adultos, em um trabalho voluntário, na função de DIRETOR EXECUTIVO;

OUTRAS ATIVIDADES:

1- Exerceu os cargos de Diretor e Conselheiro na Coop.Agrifola de Aliança, desde 1932; Exerceu também o cargo de Gerente por 4 anos;
2- Em 1952,deixou os afazeres profiss.remunerados e viajou com o irmão Monzo,promovendo palestras, simposios,etc.a várias regioões de São Paulo,Paraná,Goiás por 8 meses,organizando também filiais;

CONDECORAÇÕES;1- Em 1961,quando participou da missão que visitou o Japão,foi agraciado c/prêmio de 500 dolares e uma passagem maritima;
- Em 1976,recebeu a comenda "José Bonifácio"do Dep.Antonio Morimoto
- Em 1994,recebeu a comenda Cultural do Dep.Fed.Yasunori Kunigo;
- Recebeu da FUNDAÇÃO SHUYODAN,um Diploma de SÓCIO HONARÀRIO;

a) Shinichi Hasunuma

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-1451 de 12

Adelina Sicorello - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

14.º SUBDISTRITO - LAPA - COMARCA DE SÃO PAULO

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA

Escrivão

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
14.º SUBDISTRITO
Manuel Carlos A. Siqueira
Escrivão
RUA ALBION, 230
SÃO PAULO - SP

Certidão de óbito

CERTIFICO que sob o nº 44.701 à fls. 095 no livro nº C-075 de registro de óbitos, encontra-se o assento de SHINICHI HASUNUMA, falecido no dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (04/12/1995), às 23 horas e 45 minutos, no Hospital Sorocabana, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil viúvo, com 89 anos de idade, natural de Japão - SP, filho de ICHITARO HASUNUMA e de MOTO HASUNUMA, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Jose Sales, nº 350, ap.105, bl. A-I,neste subdistrito, São Paulo, SP.

Foi declarante Fumio Hasunuma, (Prov.26/81).

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Fernando Gomes de Araujo, CRM.48.917, que deu como causa morte: caquexia Neoplasica, Neoplasia de Prostata, Pneumonia.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Embu Guaçu, neste Estado.

O registro foi efetuado no dia 07 de dezembro de 1995

Observações: O falecido era viuvo de Kiyoe Hasunuma, com quem fora casado em data e local ignorados, deixa os filhos: Yutaka, Yoshihiko, Yemiko, Fumio, Katuko e Manabu, maiores de idade, deixa bens, não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de dezembro de 1995.

Cartório do 14.º Subdistrito

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA
Escrivão

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
- 14.º Subdistrito -
- Lapa - S. Paulo - SP

Selo(s) _____
(inviolável)

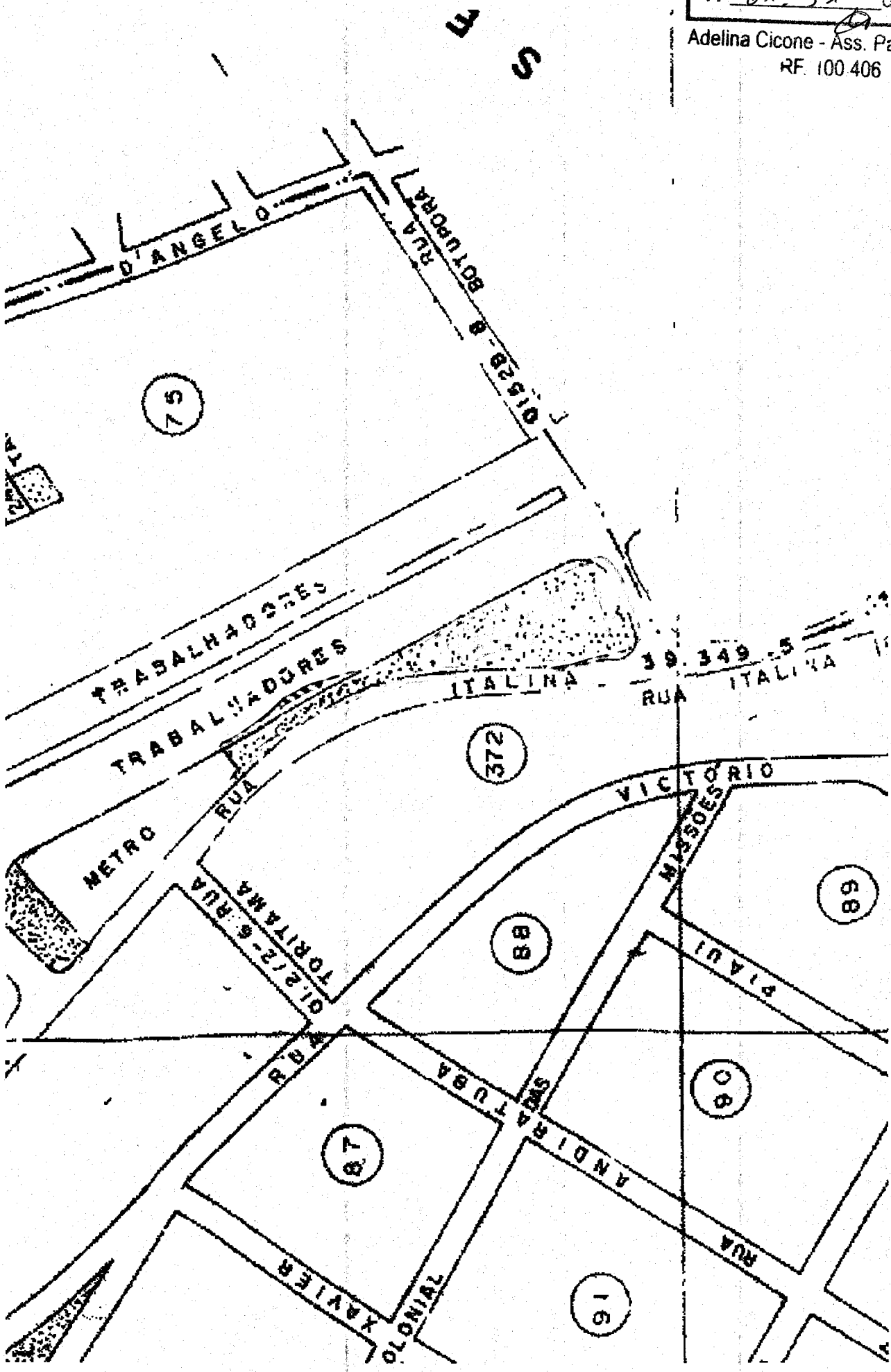
14º CARTÓRIO DO REGISTRO CIV
SUBDISTRITO DA CAPITA
Rua Albion nº 230 - Lapa - São Pa
Fone: 861-93

Reconheço por semelhança a _____

Firma reconhecida por recibo nº 0170

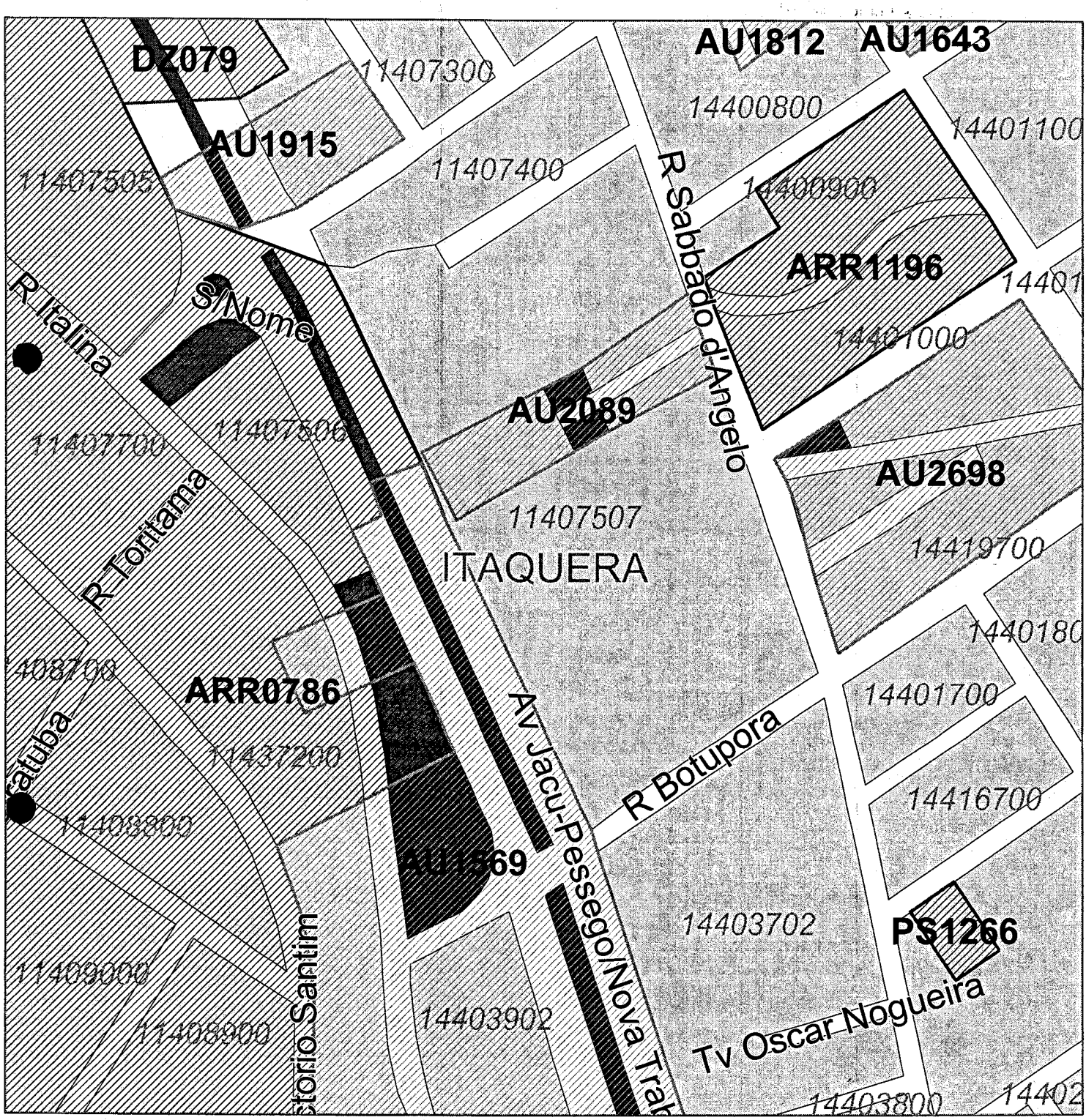
São Paulo, 20 DEZ 95
Em Test.º _____ da v

Folha nº 05 do proc.
Nº 01.51 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Mapa de São Paulo

Folha nº 06 do proc. 01-51 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406



À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

16/02/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de fls. 07 / 25 . SGP. 29/02/12

José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF. 852.209

Folha nº 07 do proc nº 01-0051/2012

José Jorge Neto
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0051/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007,que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Shinichi Hasunuma - logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 08 do proc.
nº 01 051 /2012
Câmara Municipal de São Paulo
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF 100 505

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14454**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Folha nº 09 do proc
nº 01 051 /2012
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF. 100_503

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº 10 do proc
nº 01 - 051/2012
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF 100.503

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 11
nº 01 - 051/03/2012 do proc
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF: 108.309

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 12 do proc
nº 01-051/2012
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF 100.509

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 13 do proc nº 01-051/2012
Câmara Municipal de São Paulo
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF 190.303

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15184**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[Back]

Folha nº 14 do proc nº 01-051/2012

José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF 109.504

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 15 do proc nº 01 - 05 / 2012
Câmara Municipal de São Paulo
Teles Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF. 190309

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15254**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)
Autor(es): Claudinho de Souza
Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[Back]

Fls. 16 do proc
nº 01-051/2012
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RF. 109305

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

01 17
05 2012
José Joaquim Neta
Assistente Parlamentar
RF. 109.503

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;
XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;
XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II
NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;
II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:
I - CODLOG;
II - pontos de início e término;
III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
IV - distrito;
V - região administrativa;
VI - setor(es) fiscal(ais);
VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palneira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromaí, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Fls. 19
Proc. 01-057482/2012

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

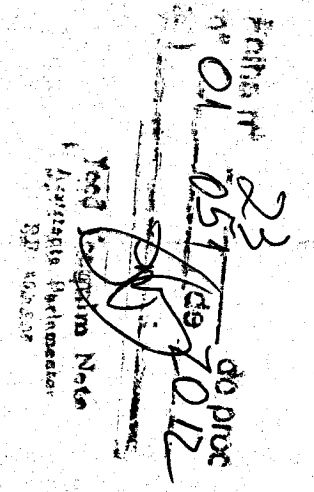
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇD DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52571**

Total de referências : **1**

24
nº 01 - 01 - 2012
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)

[Back]

Folha nº 25
nº 01 25/11/2013
José Joaquim Neto
Assessoria Parlamentar

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/03/12 às 16:33
RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para R
Sala d
Legisla
Em 6 / 3 / 12

Obs. O pra
nos termo

de 8 dias,
o R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/03/12 às 15:00h
POR Rodrigo
SAÍDA: 07/03 ÀS 17h40 ASS.:

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 26 a 27 Em 16/03/12
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26 do
Processo nº 01 - 51/12
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - 2012

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0051/2012 de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Shinichi Hasunuma) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0051/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como dos croquis constantes das fls. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO
13/04/12.
Presidente

Folha nº 27 d
Processo nº 01-52/12
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

São Paulo, 14 de março de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00068/2012

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 051/2012, de autoria do Vereador Aurélio Nomura que "Denomina Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

S.G.M. - A.T.L.
16 MAR 2012
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/06/12 ÀS 18
POR Lívia
SAÍDA: 19/06 ÀS: 18h50 ASS.:

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e parecer da Procuradoria publicado ___ nos folha(s)
nº 28 a 29 Em 25/06/12
Sandra Paula T. S. Horie
RF 11.462 – Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28 do
Processo nº 01.51/12
Sandra Paula T. S. Horio
RF. 11.402 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0051/12 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Shinichi Hasunuma) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que o pedido de informações expedido em 16 de março de 2012 encontra-se sem resposta até a presente data.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0051/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante das fls. 05/06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

9/10/12
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo nº 01-51/12
Sandra Patrícia F. S. Maria
RF. 11.402 - SGP-12

São Paulo, 21 de junho de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00301/2012

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência pedido de informações encaminhado pelo Ofício SGP-12 56/2012, cuja cópia segue anexada, referente ao Projeto de Lei nº 51/2012 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que "Denomina Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no distrito de Itaquera, subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo 1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo 2: Cópia do Ofício SGP-12 56/2012.

S.G.M.-A.T.L.
22 JUN 2012
RECEBIDO
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) inutilizado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30237, e folha de informação nº
20 8/12
Lilian Bueno Alha

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 30 do proc.
nº 01-51 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Ofício A. I. L. nº 365/12 - C
Ref.: Ofício SGP12 nº 0056/2012 e nº 0301/2012

15 - DOCREC
15- 00416/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 51/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que denomina Praça Shinichi Hasunuma o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, que demonstram que a área em apreço será objeto de intervenção no âmbito da Operação Urbana Jacu-Pêssego, sendo possível concluir, destarte, que a proposta é prematura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/MTGS/lcgs
Resp 51-12

CMSP - SGP.22 - 14/08/2012 - 11:27 - 002716 - 1/1

À Comissão de Justiça
Em 19/08/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/8/92 às 17:00
RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Folha nº 31 do proc.
nº 01-51 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 65 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

10/07/2012
DATA

LUIZ CARLOS LUSTRE
Gerente de Projetos
SPObras
ASSINATURA

CÓPIA

GPR – Luiz Carlos Lustre

A área em questão será atingida pelo projeto da Av. Nova Trabalhadores – Jacú Pêssego. Segue planta do projeto funcional, com a localização da área.

Aparecida Rodrigues Alencar
Arquiteta

FE-200681

-o na nº 32 do proc.
nº 01-51 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 66 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

12/07/2012
DATA

LUIZ CARLOS LUSTRE
Gerente de Projetos
SPObras
ASSINATURA

CÓPIA

À
DDP-SSP – João Leopoldo Wernek

Conforme solicitado de fl.62, segue cota retro de fl.65.

LUIZ CARLOS LUSTRE
Gerente de Projetos

À GPR

Eng. Agenor
Para complementação da informação

FE-200681

Folha nº 33 do proc.
nº 01-51 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 67 DO
Processo Nº 2012-0.080.086-5

13/07/2012
DATA

Viviane Cassiano D. Crus
Assessora
DDP / ASTEC
ASSINATURA

DDP-SSP – João Leopoldo Wernek Camargo
Sr. Gerente de Projetos

CÓPIA

Analisamos o presente e informamos que conforme solicitação fl. 60 o logradouro público localizado na confluência das Ruas Italina, Botuporã e Avenida Jacu Pêssego, no distrito de Itaquera, será parcialmente ocupado, portanto haverá área remanescente.

Informamos ainda que não foi definida destinação para essa área remanescente, pois o projeto básico da Avenida Nova Trabalhadores Jacu Pêssego ainda não foi concluído.

Eng. AGENOR DE NORONHA MENDONÇA
GPR

DDP
Sr. Diretor
Encaminho com nossa informação.

SPObras
DDP
RECEBIDO
Em: 13/07/12
DDP Nº 374
STD Nº 12377
Francisco
VISTO

FE-200681

Folha nº 34 do proc.
nº 01-51 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 68 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

13/07/2012
DATA

Viviane Cassiano D. Crus
Assessora
DDP / ASTEC
ASSINATURA

PRE-CHG
Dra. Carolina Moretti Fonseca.

Em face da manifestação de nossa área técnica, retornamos o presente para prosseguimento.

Pedro Pereira Evangelista
Diretor de Desenvolvimento de Projetos.

SP OBRAS
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
EM: 16/07/12
PRE Nº 139
STD Nº 12329
HORÁRIO: 12h00
Beta
VISTO

FE-200681

Folha nº 35 do proc
nº 01-51 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 69 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

16/07/2012
DATA

ASSINATURA
Elisabete Cristina S. Oliveira
Analista Administrativo -

URGENTE

À
SGM/ATL – CHEFIA
At. Dra. June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

Em retorno, com a manifestação da área técnica da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos desta empresa.

CAROLINA MORETTI FONSECA
Chefe de Gabinete

PRE/CHG/CMF/ECSO.

S.G.M.-A.T.L.
17 JUL 2012
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
16 JUL 2012
Eduardo
RECEBIDO HOJE

FE-200681

Folha nº 36
nº 01-51 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 71

do processo nº 2012 – 0.080.086 – 5 em 03/08/2012 (a) Lenita

Lenita Cláudia A. Mansur
SEHAB - CASE

Ref: memorando nº 037/12 – ATL III

Interessado: vereador Aurélio Nomura – PL 051/12.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Shinichi Hasunuma.

CASE G

CÓPIA

Senhor Diretor

De acordo com as informações fornecidas por SP – OBRAS em folhas 64 a 69, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa de folhas 03 conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não existe número de codlog.

Item 3 – não se trata de logradouro denominado.

Item 4 – o nome proposto "Shinichi Hasunuma" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Encontram-se ausentes os dados técnicos que definem com clareza o local. Trata-se de remanescente da implantação da Lei nº 13.872/04 Operação Urbana Consorciada Rio Verde Jacu, porém conforme informação de SP – OBRAS haverá ocupação parcial da área delimitada pelas Ruas Italina, Botuporã e Avenida Jacu-Pêssego e não foi definida a destinação final desse remanescente. Observamos também que SP – OBRAS não informou ou delimitou qual será o perímetro do remanescente.

Item 6 – não. Encontra-se em aberto a definição da destinação da área remanescente.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

03/08/2012

CASE - G
06 AGO 2012

EBM (PRAÇA SHINICHI HASUNUMA – CASE G).

Folha nº 37 do proc.
nº 01-51 de 20 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Lilian Bueno Alba
RF 10.983 - SGP-12

Folha de informação nº 72

Do Processo nº 2012-0.080.086-5 em 07/08 /2012 (a)

Satie Arimoto
AGPP - Sehab
Case G

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 051/2012 – Vereador Aurélio Miguel
INFORMAÇÃO: 0248/CASE-G/2012

SGM/ATL - CHEFIA
Sra Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4 à cota retro, que endossamos.

07/08/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

vlr/mlr

S.G.M.-A.T.L.
07 AGO 2012
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

20/08/12 18:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 038, e folha de informação nº _____ em 02/01/13 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 038

do 01-0051/12 em 02/01/2013 (a) _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do
Processo nº 01-51/12
Sandra P. [illegible] S. Horta
R.F. 71.402 - SGP-12

São Paulo, 21 de junho de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00301/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência pedido de informações encaminhado pelo Ofício SGP-12 56/2012, cuja cópia segue anexada, referente ao Projeto de Lei nº 51/2012 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que "Denomina Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no distrito de Itaquera, subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo 1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo 2: Cópia do Ofício SGP-12 56/2012.

S.G.M.-A.T.L.
22 JUN 2012
RECEBIDO
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste dois documento(s) rubricado(s)
sob nº 30037, e folha de informação nº
20 8/12
Lilian Bueno Alba

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 30 do proc.
nº 01-51 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Ofício A. I. L. nº 365/12 - C
Ref.: Ofício SGP12 nº 0056/2012 e nº 0301/2012

15 - DOCREC
15- 00416/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 51/12, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que denomina Praça Shinichi Hasunuma o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, que demonstram que a área em apreço será objeto de intervenção no âmbito da Operação Urbana Jacu-Pêssego, sendo possível concluir, destarte, que a proposta é prematura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/MTGS/lcgs
Resp 51-12

CMSP - SGP.22 - 14/08/2012 - 11:27 - 002716 - 1/1

À Comissão de ...
Em 19/08/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/8/12 às 17:00
RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Folha nº 31 do proc.
nº 01-51 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 65 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

10/07/2012
DATA

LUIZ CARLOS LUSTRE
Gerente de Projetos
SPObras
ASSINATURA

CÓPIA

GPR – Luiz Carlos Lustre

A área em questão será atingida pelo projeto da Av. Nova Trabalhadores – Jacú Pêssego. Segue planta do projeto funcional, com a localização da área.

Aparecida Rodrigues Alencar
Arquiteta

FE-200681

-o na n° 32 do proc.
nº 01-51 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 66 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

12/07/2012
DATA

LUIZ CARLOS LUSTRE
Gerente de Projetos
SPObras
ASSINATURA

CÓPIA

À
DDP-SSP – João Leopoldo Wernek

Conforme solicitado de fl.62, segue cota retro de fl.65.

LUIZ CARLOS LUSTRE
Gerente de Projetos

À GPR

Engº Agenor
Para complementação da informação

FE-200681

Folha nº 39 do proc.
nº 01-51 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 67 DO

Processo Nº **2012-0.080.086-5**

Viviane Cassiano D. Crus
Assessora
DDP / ASTEC

13/07/2012
DATA

ASSINATURA

DDP-SSP – João Leopoldo Wernek Camargo
Sr. Gerente de Projetos

CÓPIA

Analisamos o presente e informamos que conforme solicitação fl. 60 o logradouro público localizado na confluência das Ruas Italina, Botuporã e Avenida Jacu Pêssego, no distrito de Itaquera, será parcialmente ocupado, portanto haverá área remanescente.

Informamos ainda que não foi definida destinação para essa área remanescente, pois o projeto básico da Avenida Nova Trabalhadores Jacu Pêssego ainda não foi concluído.

Eng. AGENOR DE NORONHA MENDONÇA
GPR

DDP
Sr. Diretor
Encaminho com nossa informação.

SPObras
DDP
RECEBIDO
Em: 13/07/12
DDP Nº 374
STD Nº 12377
Francisco
VISTO

FE-200681

-o na nº 24 do proc.
nº 01-51 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 68 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

13/07/2012
DATA

Viviane Cassiano D. Crus
Assessora
DDP / ASTEC
ASSINATURA

PRE-CHG
Dra. Carolina Moretti Fonseca.

Em face da manifestação de nossa área técnica, retornamos o presente para prosseguimento.

Pedro Pereira Evangelista
Diretor de Desenvolvimento de Projetos.

SP OBRAS
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
EM: 16/07/12
PRE Nº 189
STD Nº 12397
HORÁRIO 12h00
VISTO

Folha nº 35 do proc
nº 01-51 de 2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

SPObras
CONSTRUINDO A SÃO PAULO DO FUTURO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 69 DO
PROCESSO Nº 2012-0.080.086-5

16/07/2012
DATA

ASSINATURA
Elisabete Cristina S. Oliveira
Analista Administrativo -

URGENTE

À
SGM/ATL – CHEFIA
At. Dra. June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

Em retorno, com a manifestação da área técnica da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos desta empresa.

CAROLINA MORETTI FONSECA
Chefe de Gabinete

PRE/CHG/CMF/ECSO.

S.G.M.-A.T.L.
17 JUL 2012
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
16 JUL 2012
Eduardo
RECEBIDO HOJE

FE-200681

Folha nº 36
nº 01-51 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 71

do processo nº 2012 – 0.080.086 – 5 em 03/08/2012 (a) Leuta

Lenita Cláudio A. Mansur
SEHAB - CASE

Ref: memorando nº 037/12 – ATL III

Interessado: vereador Aurélio Nomura – PL 051/12.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Shinichi Hasunuma.

CASE G

CÓPIA

Senhor Diretor

De acordo com as informações fornecidas por SP – OBRAS em folhas 64 a 69, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa de folhas 03 conforme segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não existe número de codlog.

Item 3 – não se trata de logradouro denominado.

Item 4 – o nome proposto "Shinichi Hasunuma" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Encontram-se ausentes os dados técnicos que definem com clareza o local. Trata-se de remanescente da implantação da Lei nº 13.872/04 Operação Urbana Consorciada Rio Verde Jacu, porém conforme informação de SP – OBRAS haverá ocupação parcial da área delimitada pelas Ruas Italina, Botuporã e Avenida Jacu-Pêssego e não foi definida a destinação final desse remanescente. Observamos também que SP – OBRAS não informou ou delimitou qual será o perímetro do remanescente.

Item 6 – não. Encontra-se em aberto a definição da destinação da área remanescente.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

CASE - G
06 AGO 2012

03/08/2012

EBM (Praça Shinichi Hasunuma – Case G).

Folha nº 37 do proc.
nº 01-51 de 20 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Lilian Bueno Alba
RF 10.983 - SGP-12

Folha de informação nº 72

Do Processo nº 2012-0.080.086-5 em 07/08 /2012 (a)

Satie Arimoto
AGPP - Sehab
Case G

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 051/2012 – Vereador Aurélio Miguel
INFORMAÇÃO: 0248/CASE-G/2012

SGM/ATL - CHEFIA
Sra Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4 à cota retro, que endossamos.

07/08/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr/mlr

S.G.M.-A.T.L.
07 AGO 2012
RECEBIDO

20/08/12 18:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 038, e folha de informação nº _____ em 02/01/13 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 038

do 01-0051/12 em 02/01/2013 (a) _____

Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Ruben Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

123794

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 09/01/2013
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39,40 e folha de informação
sob nº 41 14 / 03 / 2013

Elieta L.S.
Elieta Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Folha nº 39.....do Processo
nº 01:.51 .de 2012.
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Liderança do PSDB

DEFERIDO
05 MAR 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

CMSP - SGP.22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

Folha nº 40...do Processo nº 01-51 ...de 2012
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01.51 de 20.12, 14/03/2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Comissão de:
JUST
02/04/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/04/13 às 19:30 hs
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
George Hato

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 08/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/04/2013 às 14 h 46
POR
SAÍDA: 11/04/13 ÀS: 11 h ASS.:

23/04/13 15:30
Isio
24/04/13 às 13

Segue___ juntado___nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado___sob folha nº 02

Em 27/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF

Folha nº 42 do
Processo nº 01-51/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00887/2013

pl0051-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0051/12

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa denominar "Praça Shinichi Hasunuma" o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Italina, Botoporã e Avenida Jacu Pêssego, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

> *Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ...
> *XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Cumpre observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que "consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/13
Pág. 80 Col. 4
Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28.05.2013 às 18:41

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DALTON SILVANO
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 29/05/2013

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 43 Em 25/09/2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.623 - SGP-12

Folha nº 43 do

Processo nº 01.51.2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01911/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/12

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o **Projeto de Lei nº 051/12**, *denomina Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa, o autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Shinichi Hasunuma, por suas obras e realizações. Acompanha a justificativa da proposta cópia da Certidão de Óbito, mapa e croquis com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através do Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB, informou em fl. 36, que o logradouro em questão é bem público oficial, não possui codlog, e que, até a data das informações prestadas o nome proposto não constituiu homonímia.

Amparada no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade do Projeto, ressaltando que a propositura atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que "consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais"

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, considerando o mérito da iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/12.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/09/13.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO
Relator

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01944/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 09 / 2013
Pág. 76/77 Col. 4º 1º
Conferido

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de EDUC.
Em 26 / 09 / 2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27-09-13 às 12:55
RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora
Floriano Pesaro
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 44 Em 17 / 10 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Folha nº 44

Processo nº 01-51/12

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02225/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que denomina Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável**.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado, nascido na Província de Fukushima – Japão, se mudou para o Brasil em 1926 e fundou nos anos seguintes, a Associação dos Moços da 1ª Aliança. Em 1963 fundou a ACR Shuyodan do Brasil e desde então passou a se dedicar exclusivamente às atividades da entidade, qual seja, a educação social de jovens e adultos. O homenageado recebeu honrarias, tais como a comenda José Bonifácio e a comenda Cultural Comendador Cruz da Instituição Heráldica da Paz Mundial.

Quanto ao mérito que cabe a essa Comissão analisar, não foram encontrados óbices ao prosseguimento da propositura, uma vez que se trata de justa homenagem a um cidadão que pautou a sua vida para a educação social de jovens e adultos, promovendo o desenvolvimento da comunidade local.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16.10.13

REIS
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO
Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02261/2013

CECE - cag

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 10 / 13
página 275 coluna 3
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Comissão de FINANÇAS
Em 21 / 10 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue___ juntado___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado___sob folha(s)
nº 45 Em 21 / 10 / 13
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01-0051 de 2012, 21/10/2013 .....

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/2013 às 19:20

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Fiorin

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 04 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue___ juntado___, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado___sob folha(s) nº 46 Em 13 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha nº 46 de
Processo nº 01-51/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02481/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 51/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa denominar Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02524/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 11 / 2013

Página(s) 102 Coluna(s) 1

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 11 / 2013
Pág. 102 Col. 1ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-23

São Paulo, 19 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 NOV 2013

14:40 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

(a) juntado(s) nesta data, documentos rubricados sob nº 47 a — e folha de informação sob nº — 06/12/13

Orlando Mendes
1.066

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

04 DEZ 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47 do Processo nº 01-51 de 12
Orlando [illegible]ci Mendes
Fl. [illegible].086

RECURSO

11 - REC
11- 00094/2013

15:30 03/12/2013 007745 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 51/12, que DENOMINA PRACA "SHINICHI HASUNUMA", O LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA CONFLUENCIA DAS RUAS ITALINA, BOTOPORA E DA AVENIDA JACU-PESSEGO NO DISTRITO DE ITAQUERA, SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de autoria do Vereador Aurelio Nomura, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP - 23

05/12/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.866

05 DEZ 2013

Horas

Orlan Rocl Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

06/12/13

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ____ a 48 e folha de informação sob nº 49. 9/12/2013 15

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO E APROVADO
26 FEV 2015
PRESIDENTE

Folha nº 48 do proc
Nº 01.51 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

REQUERIMENTO Nº /2014

07 - RPS
07- 00011/2014

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n.º 51/2012, que "Denomina Praça "Shinichi Hasunuma", o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Italina, Botoporã e da Avenida Jacu-Pêssego no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências "

Sala das Sessões, , abril de 2014.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

CMSP - SGP.22 - 25/04/2014 - 12:55 - 007079 - 1/2

NA/rmrs

21

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

01-51/12 .do processo nº 51. de 9 / 3 / 15(a) .....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP. 33 (arquivo)

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista aprovação pelo plenário desta Casa do Requerimento de retirada desta propositura, encaminho-o para fins de arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 50 24/03/2015

.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 50** do processo **01-51** de **2012** 24/03/2015

José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/03/2013**
Arquivado novamente em **24/03/2015**
Com 50 fls.
O Funcionário

José de Souza Batista
RF 11092